

PROCESSO: 27/001166/2010 NE: 2730 Data: 21JUL2010  
 FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339032  
 PI: FARMACIAGEN VALOR: 34.300,00 Obj: Despesa com Medicamentos.

Lei Fed. N.º 8.666/93, art. 24, incs. Conforme o caso.

PROCESSO: 27/002064/2010 NE: 2731 Data: 21JUL2010  
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND.E COM. PRODS.HOSPITALARES.  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339032  
 PI: ACAOJUDICIAVALOR: 960,96 Obj: Despesa com Ação Judicial.

Lei Fed. N.º 8.666/93, art. 24, incs. Conforme o caso.

PROCESSO: 27/002061/2010 NE: 2732 Data: 21JUL2010  
 FAVORECIDO: HOSPFAR IND.E COM. PRODS.HOSPITALARES.  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339032  
 PI: ACAOJUDICIAVALOR: 1.738,80 Obj: Despesa com Ação Judicial.

Lei Fed. N.º 8.666/93, art. 24, incs. Conforme o caso.

PROCESSO: 27/002084/2010 NE: 2733 Data: 21JUL2010  
 FAVORECIDO: ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339030  
 PI: CASASAUDE VALOR: 324,00 Obj: Despesa com Material de Consumo.

Lei Fed. N.º 8.666/93, art. 24, incs. Conforme o caso.

PROCESSO: 27/002014/2010 NE: 2734 Data: 21JUL2010  
 FAVORECIDO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339032  
 PI: ACAOJUDICIAVALOR: 8.883,72 Obj: Despesa com Ação Judicial.

Instrução Normativa STN n.º 001/97

PROCESSO: 27/002534/2010 NE: 2735 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: FUNDO NACIONAL DE SAUDE-MS  
 PT: 10128001026670000 FONTE: 0100000000 ND: 339093  
 PI: CURS02201 VALOR: 1.942,30 Obj: Despesa com Devolução de Saldo.

Lei Fed. N.º 8.666/93 e Alterações.

PROCESSO: 27/001631/2005 NE: 2736 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: MARCIA AMSTALDEN MARTINS  
 PT: 10122001026650000 FONTE: 0100000000 ND: 339093  
 PI: GESTAOFESA VALOR: 0,01 Obj: Anulação de Saldo NE 1969/10

Lei Fed. N.º 8.666/93 e Alterações.

PROCESSO: 27/001631/2005 NE: 2737 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: CICERO MARTINS JUNIOR  
 PT: 10122001026650000 FONTE: 0100000000 ND: 339093  
 PI: GESTAOFESA VALOR: 0,01 Obj: Anulação de Saldo NE 1970/10

Lei Fed. N.º 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária)

Dec. Est. N.º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04  
 PROCESSO: 27/001264/2010 NE: 2738 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA  
 PT: 10305001226770000 FONTE: 0281080109 ND: 339030  
 PI: FINLACEN VALOR: 157,50 Obj: Anulação Total de Saldo NE 1686/10

Lei Fed. N.º 8.666/93, art. 24, incs. Conforme o caso.

PROCESSO: 27/002049/2010 NE: 2739 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE  
 PT: 10303000926630000 FONTE: 0100000000 ND: 339032  
 PI: ACAOJUDICIAVALOR: 12.268,80 Obj: Despesa com Ação Judicial.

Lei Fed. N.º 10.520/02, 8.666/93 (aplicação subsidiária)

Dec. Est. N.º 10.163/00, 11.282/03, 11.676/04  
 PROCESSO: 27/001771/2010 NE: 2740 Data: 22JUL2010  
 FAVORECIDO: HOTEL CHACARA DO LAGO  
 PT: 10301000826610000 FONTE: 0281080152 ND: 339039  
 PI: SMULHER1353 VALOR: 15.020,00 Obj: Despesa com Evento

CAMPO GRANDE- MS, 28 DE JULHO DE 2010.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
 ORDENADORA DE DESPESAS/SES/MS

#### EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 2976/2010

##### Processo N.º 27/002104/2010

**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;

##### 2. I A CAMPAGNA JUNIOR CIA LTDA.

**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a aquisição de Material permanente, em conformidade com as especificações constantes da PAM n.º 418/10, com o objetivo de atender as necessidades da CAF/SES/MS.

**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito mil). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10303000926630000 Natureza da Despesa 449052, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2976/2010, emitida em 05/08/2010, no valor de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito mil).

**DATA ASS:** 11.08.2010

**ASS:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
 IZOLITO A. CAMPAGNA JUNIOR

A Casa da Saúde (Secretaria de Estado de Saúde), situada a Av. Afonso Pena nº 3.547, convoca os cidadãos abaixo relacionados a comparecerem no setor de Órteses e Próteses, no horário das 07:00 às 13:00, no prazo de 05 (cinco) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

- Alexandre Rodrigues da Silva  
 - Branca Noêmia Borges da Silva

Atenciosamente,

Vera Lúcia Gianotti  
 Coordenadora das Casa da Saúde/SES/MS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Resolução SEMAC nº 19 de 10 de agosto de 2010.

Estabelece critérios para composição e funcionamento da Câmara de Compensação Ambiental, órgão colegiado componente da estrutura básica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, conforme art. 6º do Decreto n. 12.725, de 10 de março de 2009.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando as disposições do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do artigo 32 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando o disposto na Lei 3.709, de 16 de julho de 2009 e do Decreto n. 12.909, de 29 de dezembro de 2009 com alterações posteriores,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A Câmara de Compensação Ambiental, componente da estrutura básica do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL é órgão de caráter consultivo e deliberativo com as seguintes atribuições:

**I** – analisar e propor, para aprovação do Diretor-Presidente, as prioridades e diretrizes para a aplicação e o destino dos recursos provenientes da compensação ambiental;

**II** – avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental;

**III** – examinar e deliberar sobre os recursos administrativos de revisão de graduação de impactos ambientais;

**IV** – analisar e deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos de compensação ambiental.

**V** – elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, que será aprovado por ato do Diretor-Presidente do IMASUL;

**VI** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 2º** A Câmara de Compensação Ambiental será constituída por representantes das seguintes estruturas:

**I** – Diretoria da Presidência;

**II** – Diretoria de Desenvolvimento;

**III** – Diretoria de Licenciamento;

**IV** – Gerência de Administração e Finanças;

**V** – Gerência de Controle e Fiscalização;

**VI** – Gerência de Unidades de Conservação, e

**VII** – Assessoria Jurídica.

**§ 1º** Cada membro titular terá um suplente que o representará em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, por ele indicado, e aprovado pelo Secretário da Pasta.

**§ 2º** A direção da Câmara será exercida pelo representante da Diretoria da Presidência, competindo-lhe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 3º** A Câmara de Compensação Ambiental terá uma Secretaria Executiva que prestará o apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento e terá as seguintes atribuições:

**I** – assessorar a presidência e as reuniões da Câmara de Compensação Ambiental;

**II** – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da Câmara de Compensação Ambiental;

**III** – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

**IV** – acompanhar os trabalhos técnicos e administrativos indispensáveis a operacionalidade da Câmara de Compensação Ambiental.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Executiva será exercida pelo representante da Assessoria Jurídica.

**Art. 4º** – A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário.

**§ 1º** Reunião extraordinária poderá ser convocada pelo representante da Diretoria da Presidência ou por solicitação de mais de 50% (cinquenta) dos seus membros.

**§ 2º** Representantes de instituições públicas ou privadas e ainda, os particulares correlacionados direta ou indiretamente à pauta da reunião, poderão participar da mesma, sem direito a voto.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta SEMA-IMAP n. 8, de 26 de abril de 2005 com alterações dadas pela Resolução SEMAC n. 25, de 11 de dezembro de 2007.

Campo Grande (MS), 10 de agosto de 2010

**Carlos Alberto Negreiros Said Menezes**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia